



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.923, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º– Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2016, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
06	Operador de Máquinas	44 horas	R\$ 1.190,88 10% insalubridade
05	Operários	44 horas	R\$ 707,62 20% insalubridade
02	Assistente Administrativo	40 horas	R\$ 1.190,90
01	Auxiliar de Secretaria	40 horas	R\$ 1.361,04
01	Bacharel em Educação Física	40 horas	R\$ 1.653,55
12	Auxiliar de docente	22 horas 30 horas	R\$ 1.036,69 R\$ 1.415,66
01	Professor–Educação Física Licenciatura Plena	22 horas 34 horas 40 horas	R\$ 1.243,98 R\$ 1.922,51 R\$ 2.261,77
11	Professor de Educação Infantil.	22 horas 34 horas 40 horas	R\$ 1.243,98 R\$ 1.922,51 R\$ 2.261,77
03	Professor de anos iniciais Ensino Fundamental.	22 horas	R\$ 1.243,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

		34 horas	R\$ 1.922,51
		40 horas	R\$ 2.261,77
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 776,65 10% insalubridade
01	Fonoaudiólogo	30 horas	R\$ 3.430,26
01	Regente de Dança	10 horas	R\$ 1.594,49
01	Instrutor de Curso Prático e Teórico de Violão	12 horas	R\$ 1.429,09
01	Professor de Música	12 horas	R\$ 1.429,09
02	Médico	40 horas	R\$ 8.200,50
01	Médico Pediatra	04 horas	R\$ 2.131,85
01	Engenheiro Civil	20 horas	R\$ 2.930,00
01	Agente de Endemia	40 horas	R\$ 1.190,88 20% insalubridade
01	Professor com licenciatura plena em letras com habilitação em espanhol.	22 horas	R\$ 1.243,98
01	Agente de Saúde micro área 4	40 horas	R\$ 1.084,88
01	Agente de Saúde micro área 7	40 horas	R\$ 1.084,88

§ 1º - Para habilitar-se ao cargo de Professor de Educação Infantil o interessado deverá ter formação específica em curso de licenciatura de graduação plena para Educação Infantil, admitindo-se profissionais com formação em nível médio com habilitação específica para educação infantil.

a) Profissionais com graduação plena os vencimentos serão de **R\$ 1.243,98 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

§ 2º. Para habilitar-se ao cargo de Auxiliar de Docente deverá ter as atribuições e requisitos constantes no Anexo I, que faz parte desta lei, os vencimentos para:

b) Profissionais com habilitação em nível médio, cursando graduação o vencimento será de **R\$ 1.036,69 (um mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

§ 3º- A remuneração dos contratos de Auxiliar de Serviços Gerais, Fonoaudiólogo, Operador de Máquina, Operários será equivalente àquela percebida pelos servidores do Município que exerçam as mesmas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 2º. – As contratações autorizadas no artigo 1º desta Lei reger-se-ão pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1.677/2002 e suas alterações posteriores, 2.783/2013 e 1.718/2002.

Art. 3º. - O prazo das contratações autorizadas por esta Lei será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 07 DE JANEIRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

ANEXO I

NOMENCLATURA: AUXILIAR DE DOCENTE

ATRIBUIÇÕES:

Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma e/ou disciplinas; participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos que a escola promova; Planejar atividades, de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, objetivando a realização de seu trabalho; tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores; Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos; Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da Escola e dos alunos; Auxiliar o professor, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Escola, ou fora dela; Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes as atividades sociais da Escola; Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Escola, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato; Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, que sejam de sua competência; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através de formação continuada, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos; Realizar outras atividades correlatas com a função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ter habilitação em Curso Normal em nível médio ou cursando graduação específica para a área de atuação.

CARGA HORARIA: 22 horas ou 30 horas semanais.